

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3588 DE 25 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° A Câmara Municipal de Bebedouro fica, por esta Lei, autorizada a incorporar, aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Bebedouro, o abono de que trata a Lei nº 3.500, de 10 de agosto de 2005.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações nº 01.01.011227005.2.258.000.3190.11.01.00 (vencimentos, vantagens fixas – funcionários) e

01.01.011227005.2.258.000.3190.13.00.00 (obrigações patronais), consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1° de abril de 2006.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de abril de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de abril de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"